



DECRETO Nº 61, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Recadastramento Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV do município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, estabelecendo procedimentos e definindo prazos para atualização cadastral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim/PE;

CONSIDERANDO também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Previdenciário dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Autarquia Municipal, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização e consolidação.

Art. 2º O Recadastramento Previdenciário de que trata este Decreto possui caráter obrigatório e abrangerá todos os servidores vinculados aos beneficiários pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º A realização do Recadastramento Previdenciário será de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08 horas às 12 horas**, no período de **06 de outubro a 10 de novembro de 2025**.



Art. 4º O Recadastramento Previdenciário dar-se-á na forma de autocadastramento on-line (modalidade digital) e, subsidiariamente, na forma presencial.

§ 1º. O Recadastramento Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de sistema website disponibilizado no portal <http://recadastramento.bomjardimprev.pe.gov.br/>.

§ 2º. Na forma presencial somente ocorrerá em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line, previamente agendado, devendo o segurado observar o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Os servidores aposentados e pensionistas que não possuem acesso à internet deverão comparecer ao BOMJARDIMPREV, na data e horário previamente agendados, munidos dos documentos originais, relacionados no **ANEXO I**, deste Decreto.

Art. 5º Será realizado de forma presencial na Sede do BOMJARIMPREV, localizada no prédio da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, situada na Praça 19 de Julho, SN, Centro, desta municipalidade, ou na forma de autocadastramento on-line, o qual ocorrerá por meio de sistema website disponibilizado no **portal**.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Recadastramento Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com o Presidência do Instituto.

Art. 6º O Recadastramento Previdenciário será realizado da seguinte forma: no período de 06 a 10 de outubro, sendo reservado apenas para o agendamento, que poderá ser feito de maneira presencial, na sede do BOMJARDIMPREV, ou no endereço eletrônico (**Site: <http://recadastramento.bomjardimprev.pe.gov.br/>**). E, a partir de 13 de outubro, inicia-se o cadastro, que poderá ser realizado presencialmente, para os servidores que realizaram o agendamento prévio, ou através do endereço eletrônico.

Parágrafo único. O servidor só realizará o cadastro, na forma presencial, conforme o prévio agendamento realizado no mesmo endereço eletrônico.

Art. 7º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento on-line ou presencial, e validado pelo respectivo setor responsável, será fornecido o protocolo definitivo.

§ 1º. A inserção, na modalidade on-line, de documentação incompleta ou em desacordo com este Decreto, será considerada como cadastramento não realizado.

§ 2º. Só serão aceitos documentos originais, conforme **ANEXO I**.

§ 3º. Não serão aceitos documentos, ilegíveis, rasurados e/ou copias.

§ 4º. Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Recadastramento Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo definitivo.



Art. 8º Compete aos segurados aposentados e pensionistas vinculados ao BOMJARDIMPREV:

I - realizar o cadastro de forma on-line ou presencial;

II - nos casos excepcionais, solicitar o agendamento da visita técnica, através do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) e tratar direto com: Renata Arruda de Andrade Ribeiro, WhatsApp: (81) 92000-9044 ou via email: previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br.

III - apresentar a sua documentação e a de seus dependentes, quando houver, conforme a relação de documentos, forma de validação e requisitos estabelecidos neste Decreto e em seu **ANEXO I**.

Parágrafo único. Os documentos apresentados digitalmente, poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo BOMJARDIMPREV para verificação, caso necessária, sob pena de cancelamento do cadastramento realizado.

Art. 9º O Recadastramento Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Art. 10º O segurado que estiver impossibilitado de realizar o recadastramento por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico e não possua acesso à internet, deverá nomear procurador para que se direcione ao BOMJARDIMPREV e realize-o, munido de procuração, laudo médico devidamente assinado e demais documentos solicitados.

Art. 11º Os segurados aposentados e pensionistas vinculados ao BOMJARDIMPREV, que não realizarem o Recadastramento Previdenciário no prazo legal, de forma on-line ou presencial, terão suspenso o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão até a efetiva regularização, através de comparecimento pessoal munido dos documentos do **Anexo I** na sede do BOMJARDIMPREV.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 2º. Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Diário Oficial do Município de Bom Jardim/PE.

Art. 12º Os dados coletados no recadastramento serão utilizados para fins de gestão de pessoal, planejamento e controle da administração pública, e serão mantidos em sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º O público-alvo responderá civil, penal e administrativamente pela falsificação de documentações e informações apresentadas, que prestar no ato do cadastramento.

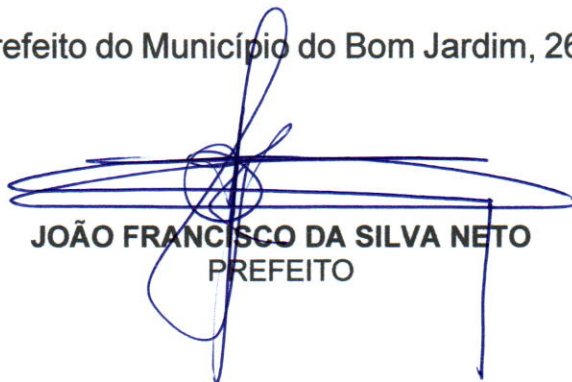


Art. 14º O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV do Município do Bom Jardim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV do Município do Bom Jardim, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim, 26 de setembro de 2025.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 26 / 09 / 2025

XSS Mendes
Responsável pela Publicação



ANEXO I - Decreto nº. 61/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O RECASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO/2025

O servidor aposentado e pensionista que não tenha acesso a internet deverá comparecer no posto de atendimento, na data e horário agendado, munidos dos seguintes documentos originais, inclusive dos dependentes, se houver, a serem apresentados ao atendente.

OBSERVAÇÃO:

Não serão aceitas cópias dos documentos elencados abaixo.

I - SERVIDORES APOSENTADOS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação: RG;
- Comprovante de residência atualizado (Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 60 dias) junto com o **ANEXO II**;
- Certidão de Casamento, Escritura pública de União Estável ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a União Estável;
- Ficha Escolar 18 ou 19 para os demais cargos (Não havendo, deverá preencher o **ANEXO III**);
- Históricos Escolares ou Diplomas, ambos originários, referente a sua progressão salarial para os ocupantes de cargos de Professores.

II – DEPENDENTES (Cônjuge ou Companheiro (a); Filho(a) até 21 anos de idade; Tutelados e Curatelados).

Documentos Obrigatórios:

1. Cônjuge ou Companheiro

- Documento de identificação do dependente, sendo aceito: RG, CNH ou Registro de Conselho Profissional;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades.

2. Filhos

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades.
- Certidão de Nascimento: apenas para os dependentes menores de 21 anos que não possuam documento de identificação será aceito a Certidão de Nascimento como prova de dependência;
- Termo de Curatela, Termo de Tutela ou de Guarda Definitiva, nos casos necessários.

3. Dependentes Econômicos

- Documento que comprove a Dependência Econômica, conforme **ANEXO IV**;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades.
- Certidão de Nascimento: apenas para os dependentes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação será aceito a Certidão de Nascimento como prova de dependência;
- Termo de Curatela, Termo de Tutela ou de Guarda Definitiva, nos casos necessários.

III – PENSIONISTAS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação: RG;
- Comprovante de residência atualizado (Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 60 dias) junto com o **ANEXO II**;

Documentos do Instituidor da Pensão por Morte:



- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Documento de identificação: RG;

ANEXO II - Decreto nº. 61/2025

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME	
CPF	VÍNCULO: () SERVIDOR ATIVO () INATIVO () PENSIONISTA () REPRES. LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cliente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art. 299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura



ANEXO III - Decreto nº. 61/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUO HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL / MÉDIO REGULAR AINDA QUE PARCIAL/INCOMPLETO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____,
e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que não possuo
histórico escolar do ensino fundamental e médio regular ainda que
parcial/incompleto, que em nenhum momento cursei parte do ensino médio em
escola regular e que concluí o ensino médio integralmente pela seguinte modalidade
de ensino:

- ☐ Educação de Jovens e Adultos
- ☐ Certificação de conclusão do ensino médio com base no resultado do
Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM
- ☐ Exame nacional para certificação de competências de jovens e adulto
- ☐ Exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e
adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino

Ratifico ser verdadeira a informação prestada, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do ⁽¹⁾art. 299 do Código Penal
(falsidade ideológica).

Bom Jardim/PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

⁽¹⁾O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade Ideológica
Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar
a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e
multa, se o documento é particular.



ANEXO IV - Decreto nº. 61/2025

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____,

Servidor (a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a)

matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____

_____, declaro que _____

_____ é meu

(minha) _____ (pai, mãe, irmão) e vive

sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de

qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor superior

ao limite da isenção mensal prevista no artigo 35 da Lei Federal nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)